



2013

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

1/10/2013



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO II

2013

São Felix Do Coribe - Bahia, 01 de Outubro de 2013 – Terça-Feira.

Nº 000132

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	03
DECRETOS	02
PORTARIAS	N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE.....	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	05
ATAS	N/C



LEIS MUNICIPAIS

LEI nº413 de 16 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, destinada ao financiamento para aquisição de máquinas pesadas em conformidade com as regras estipuladas pelas normas pertinentes e pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º As operações de créditos referidas no artigo anterior serão subordinadas às seguintes condições:

- a) O valor de financiamento de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) Prazo global de até 96(noventa e seis) meses, incluída carência de até seis meses;
- c) O principal da dívida decorrente do financiamento, sem prejuízo do pagamento de juros, será pago, durante o prazo de amortização, em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortizações Constantes - SAC;
- d) Pagamento de juros mensais durante a carência;
- e) Encargos Financeiros: Os juros serão devidos com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 4,00 (quatro) pontos percentuais ao ano.

Art. 3º Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.



Art. 4º O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Felix do Coribe – BA, em 16 de setembro de 2013.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 414 de 16 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, destinada ao financiamento para aquisição de equipamentos para montar uma cozinha industrial em conformidade com as regras estipuladas pelas normas pertinentes e pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º As operações de créditos referidas no artigo anterior serão subordinadas às seguintes condições:

- a) O valor de financiamento de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b) Prazo global de até 96(noventa e seis) meses, incluída carência de até seis meses;
- c) O principal da dívida decorrente do financiamento, sem prejuízo do pagamento de juros, será pago, durante o prazo de amortização, em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortizações Constantes - SAC;
- d) Pagamento de juros mensais durante a carência;
- e) Encargos Financeiros: Os juros serão devidos com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 4,00 (quatro) pontos percentuais ao ano.

Art. 3º Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:



I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

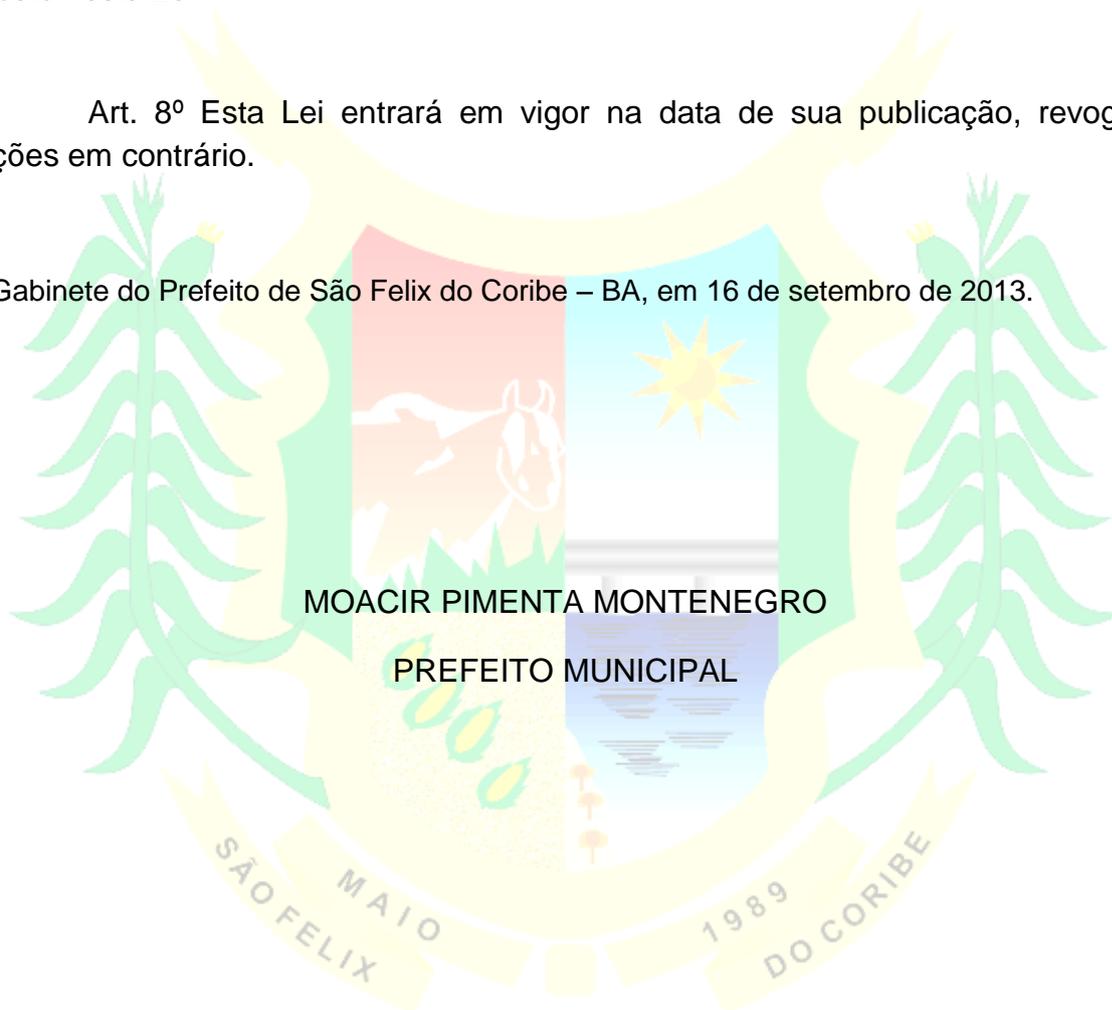
ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: E6FD9C69D1A1BC22B78BF4DC2A84A137



Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Felix do Coribe – BA, em 16 de setembro de 2013.





LEI nº 415 de 16 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL de SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., até o valor de R\$ 65.000,00(Sessenta e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados na compra de ambulâncias no prazo global de 48 meses com seis meses de carência. Custo da operação: TJLP + 4% de juros ao ano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos encargos do financiamento, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o período de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as seguintes receitas municipais:

I – Cessão, como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferências oriundas do Fundo Estadual de Saúde e destinadas ao Fundo Municipal de Saúde;



II – Vinculação, em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal.

§1º. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão substituídas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber os recursos das fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



Art. 5º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e ainda, abrir crédito especial no valor total de que trata o Art. 1º desta Lei em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Felix do Coribe – BA, em 16 de setembro de 2013.





DECRETOS

DECRETO Nº 331A de 10 de Setembro DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 400/2013:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa Hospitalar, símbolo CC-8, a senhora Aline Vilas Boas da Silva.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em, 10 de Setembro de 2013.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 334 de 30 de Setembro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 406/2013:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo em Comissão de Coordenadora do Desenvolvimento Social, símbolo CC-8, a senhora Thaise de Oliveira Lessa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em, 30 de Setembro de 2013.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



COMUNICADOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

CNPJ: 16.430.951/0001-30



SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Serviços de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO Nº 0017/2013

À: AMERICA TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.
INSCRITA NO CNPJ: 04.052.108/0001-89.
NESTE ATO REPRESENTADO POR: LM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA,
INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.735.401/0001-40.
ENDEREÇO DA OBRA: Rua Aureliano Carneiro, Centro, São Félix do Coribe-Ba.

O Município de São Félix do Coribe, BA; Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF. Nº 16.430.951/0001-30, através da SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, escorado no CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL, vem informa o quanto determina a Lei quanto às construções dentro deste Município senão vejamos:

“Art. 1º - Qualquer construção somente poderá ser executada no território do município, exceto mini-construção rural, após aprovação do projeto e concessão da Licença de Construção pela Prefeitura Municipal, e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado”.

“Art. 14º - Qualquer obra, em qualquer fase sem a respectiva licença, estará sujeita a embargo, multa vigente à época e demolição”.

“ § 1º - A multa será elevada ao dobro se em um prazo de 24(vinte e quatro) horas não for paralisada a obra e será acrescida de 50% (cinquenta por cento) por dia se não cumprida a ordem de embargo. ”.

Neste sentido NOTIFICAMOS a regularizar a documentação da obra junto a Secretaria de Obras Municipal, para tanto necessitamos das documentações das licenças ambientais junto aos órgãos competentes bem como a apresentação da documentação expedida pelo engenheiro responsável pelo projeto elétrico para liberarmos os Alvara de Construção/Implantação, para tanto fica estipulado o prazo de 10 (Dez Dias) para regularização da mesma.

A não observância da presente NOTIFICAÇÃO implicará na aplicação das medidas cabíveis em lei.

HORAS: 10 h 20

Assinatura do Notificado (Proprietário) ou responsável legal;

São Félix do Coribe/Bahia. Em, 30 de Setembro de 2013.

Ronivaldo Fernandes da Cruz
Diretor de Defesa de Obras
Fiscalização de Obras
Decreto nº 212 de 01
de Março de 2013

AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - CENTRO, CEP: 47.665-000 - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br - E-mail: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
TEL: (77) 3491-2921 / Fax: (77) 3491-1417 - CNPJ: 16.430.951/0001-30

GRAFICA PAULA - TEL: (77) 3491-1407

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRAZIL: E6FD9C69D1A1BC22B78BF4DC2A84A137



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Serviços de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO Nº 0015/2013

À: AMERICA TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.
INSCRITA NO CNPJ: 04.052.108/0001-89.
NESTE ATO REPRESENTADO POR: LM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA,
INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.735.401/0001-40.
ENDEREÇO DA OBRA: Rua Aureliano Carneiro, Centro, São Félix do Coribe-Ba.

O Município de São Félix do Coribe, BA; Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF. Nº 16.430.951/0001-30, através da SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, escorado no CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL, vem informa o quanto determina a Lei quanto as construção dentro deste Município senão vejamos:

“Art. 1º - Qualquer construção somente poderá ser executada no território do município, exceto mini-construção rural, após aprovação do projeto e concessão da Licença de Construção pela Prefeitura Municipal, e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado”.

“Art. 14º - Qualquer obra, em qualquer fase sem a respectiva licença, estará sujeita a embargo, multa vigente à época e demolição”.

Neste sentido NOTIFICAMOS a regularizar a documentação da obra junto a Secretaria de Obras Municipal, para tanto necessitamos das documentações das licenças ambientais expedida pelos órgãos competentes e só após a apresentação destes documentos e analisados pelos nossos técnicos é que liberamos o Alvará de Construção/Implantação, para tanto fica estipulado o prazo de 10 (Dez Dias) para regularização da mesma.

A não observância da presente NOTIFICAÇÃO implicará na aplicação das medidas cabíveis em lei.

HORAS: _____ h

Assinatura do Notificado (proprietário) ou responsável legal;

São Félix do Coribe Bahia, em 19 de Setembro de 2013.

Ronivaldo José de Jesus da Cruz
Diretor de Obras e Urbanismo
Fiscalização de Obras
Decreto Nº 217 de 01
de Março de 2013

AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N – CENTRO, CEP: 47.665-000 – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br - E-mail: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Tel.: (77) 3491-2921 / (77) 3491-1417 – CNPJ: 16.430.951/0001-30



 DEPARTAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL	NOTIFICAÇÃO Nº. DDA 005 / 2013	
---	---	---

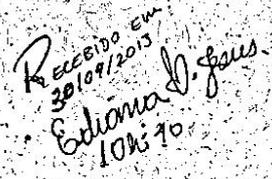
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei Municipal Nº 209 de 29/12/2003.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Lidiomar José da Silva	CPF / CNPJ 953.741.325-04
---	-------------------------------------

ENDEREÇO da ATIVIDADE:
BR 349, Município de São Félix do Coribe – BA, á 25 metros da Ponte que Liga o Município de São Félix do Coribe ao de Santa Maria da Vitória.

Pela presente, fica notificado que:

Fica notificado que o Sr.º Lidiomar José da Silva deverá apresentar ao Departamento de Defesa Ambiental – DDA, no prazo estabelecido abaixo, documentação pertinente à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP; Licença para construção fornecida pela Município e Licença ou Autorização do DNIT.



Relacionado ao processo nº 2013/NOT-005.

- O não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental deste município;
- Somente será aceito o cumprimento de todos os itens solicitados;
- O atendimento desta notificação deve referir-se ao número indicado no alto da página.

Prazo para cumprimento: 07 dias a partir da data do recebimento.

Autoridade Fiscalizadora Nerivan Almeida Pereira Técnico em Agropecuária Crea-ba/58053	Diretora Técnica Diretora do Departamento de Defesa Ambiental DDA Patrícia Silva Moura Decreto Nº 195/2013	Data: 26 / 09 / 2013.
---	---	------------------------------

OBS: Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais para verificação do DDA.

1ª VIA – INTERESSADO 2ª VIA – PROCESSO

Av. Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro. São Félix do Coribe – BA.CEP. 47665-000
Tel.: 77 3491 2921, Fax: 77 3491 3194, E-mail: psm_ze13@hotmail.com.

F-DDA-001-13



 DEPARTAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL	NOTIFICAÇÃO Nº. DDA 001/2013	
---	---	---

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei Municipal Nº 209 de 29/12/2003.		
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Jesuíno Correia Junior	CPF / CNPJ	
ENDEREÇO: Estrada vicinal sentido São Félix do Coribe ao Povoado do Mozondó, km 17.		
Pela presente, fica notificado que: Fica notificado que o Sr.º Jesuíno Correia Junior deverá apresentar ao Departamento de Defesa Ambiental - DDA, no prazo estabelecido abaixo, documentação pertinente à <u>supressão de vegetação e licença ambiental</u> para o reaproveitamento lenhoso e uso do solo.		
Relacionado ao processo nº 2013/NOT-001.		
<ul style="list-style-type: none">• O não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental deste município;• Somente será aceito o cumprimento de todos os itens solicitados;• O atendimento desta notificação deve referir-se ao número indicado no alto da página.		
Prazo para cumprimento: 07 dias a partir da data do recebimento.		
Autoridade Fiscalizadora Nerivan Almeida Pereira Técnico em Agropecuária CREA-BA/58053	Diretoria Técnica  Diretor do Departamento de Defesa Ambiental - DDA Pablo Silva Moura Decreto Nº 195/2013	Data: 18 / 09 / 2013.
OBS: Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais para verificação do DDA.		
1ª VIA - INTERESSADO 2ª VIA - PROCESSO		
Av. Luis Eduardo Magalhães, S/N - Centro, São Félix do Coribe - BA.CEP. 47665-000 Tel.: 77 3491 2921, Fax: 77 3491 3194, E-mail: psm_ze13@hotmail.com.		

F-DDA-001-13



 DDA DEPARTAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL	NOTIFICAÇÃO Nº. DDA <u>003</u> / 2013	
---	--	---

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei Municipal Nº 209 de 29/12/2003.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: AMERICA TOWER DOBRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	CPF / CNPJ 04.052.108/0001-89
---	---

ENDEREÇO DA OBRA:
Rua Aureliano Carneiro, Centro, s/n, São Félix do Coribe-BA.

Pela presente, fica notificado que:

Fica notificado que a AMERICA TOWER DOBRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, com inscrição no CMPJ sob o nº 04.052.108/0001-89, deverá apresentar ao Departamento de Defesa Ambiental – DDA do Município de São Félix do Coribe – BA, no prazo estabelecido abaixo, documentação pertinente à Licença Ambiental, Alvará de Construção e Implantação da obra e a Certidão de Zoneamento.

Relacionado ao processo nº 2013/NOT-003.

- O não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental deste município;
- Somente será aceito o cumprimento de todos os itens solicitados;
- O atendimento desta notificação deve referir-se ao número indicado no alto da página.

Prazo para cumprimento: 07 dias a partir da data do recebimento.

Autoridade Fiscalizadora	Diretoria Técnica	Data: 19/09/2013.
Nerivan Almeida Pereira Técnico em Agropecuária CREA-BA/58053	Pablo Silva Moura Decreto Nº 195/2013	

OBS: Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais para verificação do DDA.

1ª VIA – INTERESSADO 2ª VIA – PROCESSO

Av. Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Félix do Coribe – BA. CEP. 47665-000
Tel.: 77 3491 2921, Fax: 77 3491 3194, E-mail: psm_ze13@hotmail.com.

F-DDA-001-13



 DDA DEPARTAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL	NOTIFICAÇÃO Nº DDA 002 / 2013	
---	--	---

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei Municipal Nº 209 de 29/12/2003	
NOME OU RAZÃO SOCIAL: LM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	CPF / CNPJ 04.735.401/0001-40
ENDEREÇO DA OBRA: Rua Aureliano Carneiro, Centro, s/n, São Félix do Coribe-BA.	
Pela presente, fica notificado que: Fica notificado que a LM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.735.401/0001-40, deverá apresentar ao Departamento de Defesa Ambiental – DDA do Município de São Félix do Coribe – BA, no prazo estabelecido abaixo, documentação pertinente à Licença Ambiental, Alvará de Construção e Implantação da obra e a Certidão de Zoneamento.	
Relacionado ao processo nº 2013/NOT-002.	
<ul style="list-style-type: none">• O não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental deste município;• Somente será aceito o cumprimento de todos os itens solicitados;• O atendimento desta notificação deve referir-se ao número indicado no alto da página.	
Prazo para cumprimento: 07 dias a partir da data do recebimento.	
Autoridade Fiscalizadora Nerivan Almeida Pereira Técnico em Agropecuária CREA-BA/58053	Diretoria Técnica Diretor do Departamento de Defesa Ambiental: DDA Pablo Silva Moura Decreto Nº 195/2013 Data: 19 / 09 / 2013.
OBS: Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais para verificação do DDA.	
1ª VIA – INTERESSADO 2ª VIA – PROCESSO	
Av. Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Félix do Coribe – BA, CEP: 47665-000 Tel: 77 3491 2921, Fax: 77 3491 3194, E-mail: psm_ze13@hotmail.com	

FDDA-001-13